



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Barbara
af.

Ref. B - Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, carreira e categoria de Técnico Superior, área de Gestão, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para o Serviço de Desenvolvimento Económico, em regime de contrato de trabalho funções públicas, por tempo indeterminado - OE202009/1078, de 28 de setembro de 2020.

ATA Nº 3

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

No dia 9 de abril de dois mil e vinte e um, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o Júri efetivo, do procedimento concursal em epígrafe: - Bárbara Sofia Ferreira, Chefe da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico, Presidente do Júri, Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, 1.ª Vogal efetiva, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Ana Maria da Silva Heitor, Chefe do Serviço de Desenvolvimento Económico, 2.ª Vogal efetiva, a fim de procederem ao registo e análise das participações apresentadas, em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 10.º e nos números 1 a 5, do artigo 23.º Portaria n.º 125-A/2019, no caso apresentadas **Filipa Daniela Fernandes Carvalho** e de **João Miguel Viegas Cardoso**.

I - PARTICIPAÇÃO DA CANDIDATA FILIPA DANIELA FERNANDES CARVALHO:

- A candidata apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, *registado sob o n.º 2659, de 05/02/2021, a qual se transcreve, seguidamente:*

“Agradeço desde já a vossa comunicação e informo que, por lapso, não assinei o ponto c) do formulário. Contudo, declaro sob compromisso de honra que reúno todos requisitos do artigo 17º da Lei n.º 35/2014, que abaixo transcrevo.

1 - Além de outros requisitos especiais que a lei preveja, a constituição do vínculo de emprego público depende da reunião, pelo trabalhador, dos seguintes requisitos:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;*
- b) 18 anos de idade completos;*
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;*
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;*
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.*

2 - A nacionalidade portuguesa para o desempenho de funções públicas só pode ser exigida nas situações previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Constituição.

Ficar-vos-ia muito grata, se reavaliassem da minha exclusão, pois gostaria de ter a oportunidade de demonstrar as minhas competências. Se for imprescindível assinalar a referida alínea, poderiam reenviar o meu formulário por e-mail para que eu o possa completar.

Bases
af.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Fico na expectativa de um parecer favorável.”

- Analisado o requerimento da candidata, o júri teve em consideração a justificação apresentada, por entender tratar-se de manifesto lapso, quando não assinalou no ponto 7 do formulário de candidatura, nem que sim, nem que não, quanto aos requisitos de admissão em causa, e bem assim, por ter declarado que cumpria com os referidos requisitos obrigatórios, previstos na Lei.

- Seguindo este entendimento, o júri delibera proceder à admissão da candidatura de **Filipa Daniela Fernandes Carvalho**, ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, carreira e categoria de Técnico Superior, área de Gestão, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, para a Subunidade Orgânica do Gabinete de Apoio ao Investidor, da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico, em regime de contrato de trabalho funções públicas por tempo indeterminado.

II - PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO JOÃO MIGUEL VIEGAS CARDOSO:

- O candidato apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o n.º 3181, de 15/02/2021, a qual consta do seguinte:

“Venho por este meio contestar a decisão, pois tendo em conta a informação que disponibilizei e o certificado enviado, tenho licenciatura em Economia e Mestrado em Gestão.

Nesse sentido, não é compreensível referirem como motivo de exclusão:

*Por não possuir a Licenciatura adequada, conforme indicado no ponto 4 do Aviso (extrato) nº 14831/2020, de 28 de setembro, DR nº 189, 2ª Série e no ponto 7.1, do Aviso do procedimento concursal publicado na bolsa de emprego público (BEP), com o código de oferta OE202009/1078, de 28 de setembro de 2020, acessível em www.bep.gov.pt.
Agradeço revisão da decisão.”*

- Analisado o requerimento, o júri verificou antecipadamente, quais as licenciaturas que deveria aceitar, respeitando o requisito obrigatório da publicação da oferta;

- Ou seja, conforme indicado no ponto 4 do Aviso (extrato) nº 14831/2020, de 28 de setembro, Diário da República nº 189, 2ª Série e no ponto 7.1, do Aviso do procedimento concursal, publicado na bolsa de emprego público (BEP), com o código de oferta OE202009/1078, de 28 de setembro de 2020, é requisito obrigatório a licenciatura em Gestão;

- Ora, de acordo com os documentos apresentados, o candidato possui uma Licenciatura em Economia, lecionada pela Faculdade de Economia, da Universidade de Coimbra e apenas concluiu o Programa Geral de Gestão, com a duração de 3 meses, lecionado pela Católica Lisbon – School of Business & Economics;

- O que não cumpre com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º (Apresentação de documentos):

- *“Em que ... o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados com a instrução da candidatura ou ainda aquando da constituição do vínculo de emprego público.*



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

2 - A habilitação académica e profissional é comprovada pela cópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.”

- Assim sendo, não apresentou o candidato no período de apresentação da candidatura, documento onde constasse a sua licenciatura em Gestão, conforme exigido na publicitação da oferta de trabalho, e também não o fez relativamente ao Mestrado, pois que minudenciado o documento anexo à reclamação, e agora novamente remetido, conjuntamente com a participação, nada nele é designado com a palavra Mestrado;

- Mas ainda assim, e se o candidato conseguisse comprovar que tem um Mestrado Executivo em Gestão, conforme afirma, continuaria o júri a não ser demovido da sua decisão de exclusão, porque considera que um Mestrado em Gestão, inegavelmente poderá ser comparado, com uma Licenciatura em Gestão;

- E isto, porque as referidas formações conferem graus académicos e intrinsecamente objetivos diferenciados, perfilando-se a licenciatura como sendo de carácter, mais generalizado e adaptável a várias situações da empregabilidade existente, estando na base dos graus académicos superiores, e o mestrado considerado um curso de pós-graduação *stricto sensu*, isto é, em sentido específico.

- O júri ainda considera e limitando-se às licenciaturas, que as da área de gestão, se adequam mais à formação que se pretende, para o bom desempenho da atividade caracterizada na oferta de trabalho em apreço, quando comparadas com a Licenciatura de Economia.

Face ao exposto, o júri mantém a sua decisão de exclusão da candidatura e delibera indeferir a pretensão do candidato.

Não havendo mais nada a tratar o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente do Júri

(Bárbara Sofia Ferreira)

A 1ª Vogal efetiva

(Ana Sofia Ruivo Canas)

A 2ª Vogal efetiva

Assinado por: **Ana Maria da Silva Heitor**

Num. de Identificação: BI11132148

Data: 2021.04.09 16:49:09+01'00'

(Ana Maria da Silva Heitor)

